

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

PODER JUDICIÁRIO

5º TABELIONATO DE NOTAS

Rua 3 nº 347 - Ed. Rural - Setor Central - Fone/Fax: (62) 3223-1814 / 3223-1888

CEP: 74030-065

E-mail: tabeliacoficio@gmail.com

PROF. JOVENEY SEBASTIÃO CANDIDO DE OLIVEIRA

Tabelião

BEL. PEDRO AUGUSTO CANDIDO DE OLIVEIRA

Tabelião Substituto

5º TABELIONATO DE NOTAS

Núbia de Jesus Silva

Escrevente Juramentado

Capa 0039634

Protocolo 0039580

Bel. Vicente Lopes da Rocha
Bel. Luciano Barros Martins
Bel. Andréa Lúcia Alves de Souza
Sonismar Pires Magalhães
Leonardo Silveira Araújo
Jorge Marques Salomão
Leandro Ricardo da Silva

Livro 01297-N

Folhas 069/071

TRASLADO

Pág. 001

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE FAZEM: NELSON ALVES RABELO E SUA ESPOSA A FAVOR DE ANTONIO SANTOS DE OLIVEIRA NA FORMA ABAIXO:-

SAIBAM QUANTOS esta Pública Escritura de Compra Venda virem

que aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, (22/06/2012) nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, em Cartório, perante mim, Núbia de Jesus Silva, Escrevente, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber:- como outorgantes vendedores, o Sr. NELSON ALVES RABELO, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 1.614.046-SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob nº 370.161.131-91 e sua esposa a Srª MARIA DE LOURDES PINTO RABELO, comerciante, portadora da Cédula de Identidade nº 1882026-SSP-GO, inscrita no CPF/MF sob nº 479.155.361-68, ambos brasileiros, capazes, residentes e domiciliados em Goiânia-GO; e, como outorgado comprador, o Sr. ANTONIO SANTOS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado com a Srª Ivanilda Rocha Cardoso de Oliveira, sob o regime da comunhão parcial de bens, militar, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 13013-PM-GO, inscrito no CPF/MF sob nº 281.870.401-49, residente e domiciliado na Rua SR-41 Qd. 55, Lt.01, Casa 03, Rec. Das Minas Gerais, Goiânia-GO; pessoas conhecidas entre si e reconhecidas como as próprias por mim, de cujas identidades e capacidade jurídica, a vista de seus documentos pessoais, que dou fé. Então, pelos vendedores me foi dito que são senhores e legítimos possuidores, a justo título e aquisição legal, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extra-judiciais, mesmo de hipotecas legais ou convencionais, do seguinte imóvel: Um lote de terras para construção urbana de nº (10), da quadra 46, situado a Rua Sr-32, no loteamento denominado SETOR RECANTO DAS MINAS GERAIS, nesta Capital, com a área de 360,25m², medindo: 13,10m de frente para a citada Rua SR-32; 27,50m pelo lado direito, dividindo com o lote 11; 27,50m pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 09; 13,10m de fundo, dividindo com o lote 07. imóvel esse havido conforme Escritura Pública lavrada as folhas nº 100/101, livro 1557-N, no Cartório do 7º Tabelionato de Notas desta Capital, a qual se encontra pendente de registro. Imóvel esse melhor descrito e caracterizado no Cartório de Registro de Imóvel da 3ª Circunscrição local, sob matrícula 27.567. Que nessa conformidade, acham-se contratados com o comprador por bem desta escritura e na melhor forma de direito, para lhe vender, como de fato ora vendido tem, o referido imóvel, pelo preço certo e ajustado de **RS23.000,00 (vinte e três mil Reais)**; quantia essa que os outorgantes vendedores afirmam já haverem recebido, dando a outorgada compradora plena, rasa e geral quitação para nada mais reclamar em tempo algum prometendo por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer boa, firme e valiosa esta venda, obrigando-se, como de fato se obrigam, a responder pela evicção de direitos, se chamados a autoria, pondo o comprador a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo-lhe todo o domínio, posse, direitos e ação que sobre a coisa vendida até o momento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

PODER JUDICIÁRIO

5º TABELIONATO DE NOTAS

Rua 3 nº 347 - Ed. Rural - Setor Central - Fone/Fax: (62) 3223-1814 / 3223-1882

CEP: 74030-065

E-mail: tabelliao5oficio@gmail.com

PROF. JOVENY SEBASTIÃO CANDIDO DE OLIVEIRA
Tabelião

BEL. PEDRO AUGUSTO CANDIDO DE OLIVEIRA
Tabelião Substituto

Livro 01297-N
TRASLADO

Folhas 069/071
Pág. 002

5º TABELIONATO DE NOTAS
Núbia de Jesus Silva
Escrevente Juramentado

Capa 0039634

Protocolo 0039580

Bel. Vicente Lopes da Rocha
Bel. Luciano Barros Martins
Bel. Andréa Lúcia Alves de Souza
Sonismar Pires Magalhães
Leonardo Silveira Araújo
Jorge Marques Salomão
Leandro Ricardo da Silva

Escreventes
Escritório 0015

Luiz Calixto Demarcki Oliveira
Jônadab Gonçalves Pereira
Bel. Marcos Roberto de Souza
Cláudio Silva Ângelo de Menezes
Roberto Ferreira de Assis
Daniella de Souza Oliveira
Lucas Felipe dos Santos

exerciam, por bem deste instrumento e da cláusula "CONSTITUTIV". Foram-me apresentadas as Certidões de Quitação para com as Fazendas Públicas Federal e Estadual, bem como a Negativa de Ônus do Cartório de Registro de Imóveis competente, tudo nos termos do artigo 1º, parágrafo 3º, do Decreto Nº 93.240, de 09/09/1.986, as quais serão anexadas ao traslado desta Escritura. Declara(m) o(s) outorgante(s) estar(em) isento(s) da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos do INSS, tendo em vista que não é (são) empregador(es) direto(s). Foi cientificado as partes envolvidas neste ato da possibilidade de obtenção prévia de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 642-A da CLT, com a redação dada pela Lei nº 112.440/2011, assumindo estes responsabilidade por esta declaração. Pelo outorgado comprador me foi dito que aceita esta Escritura nos expressos termos em que está redigida e que tem conhecimento da Lei 7.433, de 18/12/1.985 e regulamentada pelo Decreto Nº 93.240, de 09/09/1.986, dispensando neste ato, a apresentação da Certidão Negativa Municipal que incide(m) sobre o(s) imóvel(eis) objeto(s) desta escritura, assumindo total responsabilidade por esta declaração. O Imposto Sobre Transmissões Imobiliárias- "INTER-VIVUS"- (I.S.T.I.), por força deste contrato devido à Prefeitura Municipal, será pago quando da sua apresentação ao Cartório do Registro de Imóveis competente, para os fins de direito, de conformidade com o que estabelece o artigo 530 do Código Civil Brasileiro, como sentença o Acórdão do Superior Tribunal de Justiça, recurso especial número 12.546-0, publicado no Diário Oficial da União, de 30 de novembro de 1.992. Dispensa a apresentação de todas as demais Certidões de Feitos Ajuizados da Outorgante, conforme lhe faculta os Parágrafos 2º e 3º do Artigo 1º do Decreto nº 93.240, de 09/09/1986, que regulamenta a Lei nº 7.433, de 18/12/1985. Foi emitida a DOI - Declaração Sobre Operações Imobiliárias, conforme IN/SRF/473/2004. E por se acharem assim justos e contratados, pediram-me que lhes reduzisse a escrito a sua vontade aqui manifesta, na forma desta escritura, a qual lhes sendo lida em voz alta, outorgam, aceitam e assinam em todos os seus termos. Foram dispensadas as testemunhas, conforme o permissivo da lei nº 6.952, de 06 de novembro de 1981. Eu, Núbia de Jesus Silva, Escrevente, a digitei, dou fé e assino. Emolumentos: R\$421,83, sendo 10% para o Fundesp-PJ: R\$42,18. Taxa Judiciária: R\$26,91. (aa.) NELSON ALVES RABELO, Outorgante. MARIA DE LOURDES PINTO RABELO, Outorgante. ANTONIO SANTOS DE OLIVEIRA, Outorgado. Núbia de Jesus Silva, Escrevente.. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Em Testº Núbia de Jesus Silva da Verdade



Núbia de Jesus Silva
Escrevente

